



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 08/2017 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 18/2017 - REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E CERCANIAS.

Art. 1º É obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas públicas municipais.

Parágrafo único. A instalação dos equipamentos citados o caput considerará, proporcionalmente, o número de alunos e funcionários da unidade escolar, bem como as suas características territoriais.

Art. 2º Cada unidade escolar terá, no mínimo, duas câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas, que apresentarão recursos de gravação de imagens.

Parágrafo único. Haverá o monitoramento das câmeras com o objetivo de tomadas de providências imediatas, quando da ocorrência de vandalismo ou incidentes passíveis de socorro.

Art. 3º As escolas situadas nas áreas onde se constata os mais altos índices de violência terão prioridade na implantação dos equipamentos.

Art. 4º As novas escolas construídas pelo Município deverão obrigatoriamente ser contempladas com o sistema de monitoramento desde a concepção do projeto.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento municipal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

NEUSA MARIA VIEIRA GERALDI
PRESIDENTE

FERNANDO PEGORINI



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



VICE-PRESIDENTE

RUBENS PACHECO
RELATOR